

Lei Municipal nº 1518/2022.

Súmula: Altera a Lei Municipal 1.298, de 05 de maio de 2017, a qual regulamenta a concessão de diárias aos agentes políticos e servidores públicos e dá outras providências

A Câmara Municipal de Mallet, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 11 da Lei Municipal nº 1.298/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. As diárias devidas aos Agentes Políticos e servidores serão fixadas em conformidade com o estabelecido no Anexo I desta Lei Municipal." Parágrafo único: Os valores previstos nesta Lei serão atualizados, anualmente, no

Parágrafo único: Os valores previstos nesta Lei serão atualizados, anualmente, n mês de agosto, mediante ATO do Poder Executivo, utilizando o INPC/IBGE.

Art. 2º O Anexo I da Lei Municipal nº 1.298/2017 passa a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO I VALORES REFERENTES ÀS DIÁRIAS

VALORES COM ALIMENTAÇÃO

Cargo ou função	Distância até	Distância de	Curitiba e	Acima de 301
	80 km	81 a 300 km	Região	km
			Metropolitana	
Prefeito e Vice -	R\$ 100,00	R\$ 400,00	R\$ 400,00	R\$ 600,00
Prefeito				
Secretário	R\$ 80,00	R\$ 150,00	R\$ 150,000	R\$ 300,00
Municipal,				
Procurador e				
Controlador				
Interno				
Servidores	R\$ 55,00	R\$ 80,00	R\$ 100,00	R\$ 150,00
públicos				
efetivos,				
comissionados,				
ocupantes de				
emprego público				
e demais				
servidores não				



enquadrados em	1		
outro item			

VALORES COM ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM

Cargo ou função	Distância até	Distância de	Acima de 301
	80 km	81 a 300 km	km
Prefeito e Vice - Prefeito	R\$ 350,00	R\$ 700,00	R\$ 1.000,00
Secretário Municipal,	R\$ 300,00	R\$ 450,00	R\$ 700,00
Procurador e Controlador			
Interno			
Servidores públicos efetivos,	R\$ 200,00	R\$ 280,00	R\$ 450,00
comissionados, ocupantes de			
emprego público e demais			a a
servidores não enquadrados			
em outro item			

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias do Município de Mallet.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais 1323/2017 e a 1450/2021.

Prefeitura Municipal de Mallet, 05 de setembro de 2022.

MOACIR ALFREDO SZINVELSKI

PREFEITO MUNICIPAL

* Esta Lei é de iniciativa do Poder Executivo